



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 268/2025 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 268/2025

Trata-se de termo de dispensa, em cumprimento dos requisitos contidos nos incisos V, VI e VII, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 (NLL), e no Decreto nº 1.058 de 15 de dezembro de 2023 que regulamenta a referida Lei Federal no âmbito municipal, referente à realização de procedimento licitatório pelo Município de Maravilha - SC, situado na Avenida Euclides da Cunha, nº 60, Centro do Município de Maravilha/SC, através do Ordenador de Despesas, Secretário de Esporte, Juventude e Lazer, **EDUARDO STIELER**, para a contratação do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PODA DE ÁRVORES EM ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC, SENDO, NA AVENIDA MARAVILHA E NO PÁTIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO DA ESCOLHA

A presente contratação direta se enquadra no disposto no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que permite a dispensa de licitação para contratações cujo valor não ultrapasse os limites legais estabelecidos para esse tipo de procedimento.

Adicionalmente, fundamenta-se no art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que estabelece que, na interpretação de normas sobre gestão pública, devem ser considerados os obstáculos e dificuldades reais enfrentados pelo gestor público, bem como as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados. Tal dispositivo reforça a necessidade de soluções administrativas céleres e adequadas à realidade local, especialmente em situações em que há demanda por respostas rápidas, como no caso da organização de eventos com data previamente definida.

No presente caso, a contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de poda de árvores na Avenida Maravilha e no pátio do Centro Administrativo Municipal, ambos localizados no Município de Maravilha/SC.

O Município é reconhecido por sua arborização urbana, a qual exige manutenção periódica e técnica, especialmente em áreas com alta circulação de veículos e pedestres.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

Por isso, é indispensável a contratação de empresa tecnicamente habilitada, com experiência comprovada, profissionais qualificados, uso de equipamentos de proteção individual (EPIs), e que atue em conformidade com as normas de segurança e ambientais vigentes.

A contratada apresentou proposta compatível com os preços de mercado, conforme pesquisa prévia realizada com base em serviços similares executados por outras administrações municipais e realização de pesquisa de preços com outras empresas do ramo. Além disso, demonstram capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços propostos, com equipe especializada, assegurando, assim, a adequada prestação do serviço, atendendo ao interesse público e aos objetivos da contratação.

Assim, a escolha fundamenta-se na conjugação entre **vantajosidade econômica** e **capacidade técnica**, estando em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, seleção da proposta mais vantajosa e julgamento objetivo, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, fica dispensada a publicação de aviso adicional para solicitação de outras propostas, uma vez que a pesquisa de preços apresentada foi suficiente para comprovar a compatibilidade do valor com os praticados no mercado, atendendo aos princípios da eficiência, legalidade, economicidade e interesse público.

Assim, diante da natureza do objeto e da necessidade de assegurar previamente a disponibilidade de agenda da empresa contratada, justifica-se plenamente a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. Objeto

Un	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Total
SV	46,050	PODA DE ARVORES	R\$ 203,0401	R\$ 9.350,00
				Total: R\$ 9.350,00

Este processo tem por objeto a: contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos de poda de árvores em áreas urbanas do Município de Maravilha, SC, sendo, na Avenida Maravilha e no pátio do Centro Administrativo Municipal.



Parágrafo segundo. Fornecedores

O contratado neste procedimento será a empresa **ADTL GUINDASTES**, pessoa jurídica sob o nº **35.064.897/0001-00**, a qual atendeu aos requisitos de habilitação.

Parágrafo terceiro. Preço e dos recursos orçamentários

A Prefeitura Municipal de Maravilha – SC, pagará ao fornecedor o valor total de **R\$ 9.350,00 (nove mil e trezentos e cinquenta reais)**, com recurso oriundo da ação 2.031 do orçamento exercício 2025.

Parágrafo quarto. Necessidade da contratação

A Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo, no exercício de suas atribuições e visando à preservação da arborização urbana e à segurança da população, identificou a necessidade de contratar empresa especializada para a prestação de serviços de poda de árvores na Avenida Maravilha e no pátio do Centro Administrativo Municipal. A demanda decorre da necessidade periódica de manutenção preventiva da vegetação urbana, especialmente em áreas de alto fluxo de veículos e proximidade com redes elétricas, onde há risco potencial à integridade física da população, ao patrimônio público e aos trabalhadores.

A realização de podas periódicas é essencial para a manutenção da arborização urbana, interferências em fiações elétricas e obstrução da sinalização viária. O problema identificado reflete a necessidade de garantir um ambiente urbano seguro, funcional e agradável, exigindo cuidados técnicos específicos que não podem ser adequadamente realizados pelos meios próprios atualmente disponíveis pela administração pública. A limitação de recursos humanos, equipamentos apropriados e capacitação técnica para a execução do serviço de poda restringe a efetividade das ações de manutenção realizadas de forma direta, agravando as consequências decorrentes do manejo inadequado.

Parágrafo quinto. Justificativa da escolha do objeto

A escolha do objeto está fundamentada na necessidade de garantir segurança, funcionalidade e conservação da arborização urbana em áreas públicas estratégicas do Município. A execução de podas especializadas, visa eliminar riscos iminentes, preservar a estética e salubridade urbana e atender às exigências da legislação ambiental e de segurança do trabalho. A solução contratada assegura o atendimento à demanda



recorrente de manutenção, proporcionando maior segurança viária, acessibilidade visual, e prevenção de acidentes com galhos ou interferências na rede elétrica, contribuindo para a ordem urbana e o bem-estar da comunidade.

O serviço a ser contratado contempla o fornecimento de caminhão guindaste com cesto aéreo, operadores devidamente treinados, equipe técnica qualificada, uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e cumprimento rigoroso das normas regulamentadoras de segurança do trabalho (NRs) e da legislação ambiental.

A demanda não é apenas pontual, mas sim estrutural e recorrente, integrando o escopo das ações de manutenção preventiva e corretiva do Município. Portanto, a contratação é estratégica para mitigar riscos iminentes, evitar danos materiais, assegurar a fluidez e a visibilidade nas vias públicas e contribuir para a qualidade de vida da população urbana, o que consolida a escolha do objeto como medida tecnicamente apropriada, necessária e compatível com o interesse público.

Parágrafo sexto. Razão da escolha da contratada

A empresa selecionada apresentou proposta compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada com base em serviços similares executados em outras administrações e com empresas do setor. Além disso, a empresa selecionada demonstrou possuir experiência comprovada na execução de serviços de poda urbana em locais com rede elétrica e alto fluxo de tráfego.

A escolha, portanto, recaiu sobre a empresa que reuniu as melhores condições técnicas, legais e operacionais, com capacidade de assegurar a efetividade da contratação, a adequação dos serviços ao interesse público e a minimização de riscos operacionais e jurídicos para o Município, assegurando a boa aplicação dos recursos públicos e a eficiência administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – CUMPRIMENTO DE REQUISITOS HABILITATÓRIOS

A empresa contratada comprovou o cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos pela Administração Pública, no que se refere à regularidade jurídica, por meio da apresentação do contrato social e documentos atualizados de representação legal; à regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, à Fazenda Estadual e Municipal, ao FGTS e à Justiça do



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

Trabalho. Toda a documentação foi analisada e considerada regular e suficiente para fins de habilitação, compatível com as exigências legais previstas na Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, portanto, que a contratação atende ao interesse público, prevenindo prejuízos à coletividade pela eventual interrupção das atividades. Assim, procede-se à contratação direta com base nos fundamentos apresentados.

Maravilha/SC, 11 de setembro de 2025.

PAULO GOTTARDI

Secretário de Transporte, Obras e Urbanismo



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 268/2025
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 216/2025

RATIFICAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Tendo em vista as justificativas e fundamentações legais acima apresentadas, **ratifico-as e aprovo a realização da despesa** por meio de Dispensa de Licitação, cuja razão do escolha do contratado, todas as justificativas e fundamentações apresentada, ficam por esse ratificadas.

Maravilha/SC, 11 de setembro de 2025.

PAULO GOTTARDI
Secretário de Transporte, Obras e Urbanismo